

PROCEDIMENTO:

CONSULTA PRÉVIA N.º CP 05/DAF/2022

(De acordo com o disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 20.º e do artigo 42.º do Código dos Contratos Públicos)

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA

CADERNO DE ENCARGOS

CLÁUSULAS JURÍDICAS E TÉCNICAS

março 2022

INDICE

Índice

PARTE I Cláusulas Contratuais	3
Cláusula 1ª Objeto	3
Cláusula 2ª Contrato	3
Cláusula 3ª Prazo	3
Cláusula 4ª Preço Base	3
Cláusula 5ª Preço Anormalmente Baixo	4
Cláusula 6ª Local da prestação de serviços	4
Cláusula 7ª Condições gerais da prestação	4
Cláusula 8ª Obrigações principais do prestador de serviços	4
Cláusula 9ª Conformidade e garantia técnica	5
Cláusula 10ª Obrigações de Entidade Adjudicante	5
Cláusula 11ª Preço contratual	6
Cláusula 12ª Condições de pagamento	6
Cláusula 13ª Seguros	6
Cláusula 14ª Cessão da posição contratual	6
Cláusula 15ª Resolução por parte do contraente público	7
Cláusula 16ª Força maior	7
Cláusula 17ª Objeto do dever de sigilo	7
Cláusula 18ª Prazo do dever de sigilo	8
Cláusula 19ª Penalidades contratuais	8
Cláusula 20ª Caução	8
Cláusula 21ª Contagem dos prazos	8
Cláusula 22ª Foro competente	9
Cláusula 23ª Comunicações e notificações	9
Cláusula 24ª Legislação aplicável	9
PARTE II CLÁUSULAS TÉCNICAS	9
Cláusula 25.ª Termos de referência	9

PARTE I

Cláusulas Contratuais

Cláusula 1ª

Objeto

O objeto do contrato consiste, de acordo com as cláusulas técnicas descritas na parte II deste Caderno de Encargos, na **Aquisição de Serviços Segurança e Vigilância do Edifício dos Paços do Concelho do Município de Miranda do Douro**.

Cláusula 2ª

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceite pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.
4. Nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 79º do Código dos Contratos Públicos, a autarquia reserva-se no direito de não contratualizar, caso ocorra a indisponibilidade de fundos, nos termos constantes na Lei nº 8/2012, de 21 de fevereiro, complementada pelo decreto-lei nº 127/2012, de 21 de junho.

Cláusula 3ª

Prazo

O prazo de execução do serviço é de **365 dias (1 ano)**, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Cláusula 4ª

Preço base

1. O valor base do procedimento é de **20.500,00 €** (Vinte mil e quinhentos euros), acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço base foi fixado atendendo aos preços de mercado, por consulta ao mesmo, para prestações do mesmo tipo.

Cláusula 5ª

Preço anormalmente baixo

Nos termos do nº 1 do artigo 71º do CCP não é definido preço anormalmente baixo.

Cláusula 6ª

Local da prestação de serviços

Os serviços objeto do presente caderno de encargos serão prestados no **Edifício dos Paços do Concelho do Município de Miranda do Douro**, todos os dias úteis das 8 horas e 30 minutos às 17 horas e 30 minutos.

Cláusula 7ª

Condições gerais da prestação

A prestação de serviços subjacente ao objeto do presente procedimento deve ser executada em conformidade com o Caderno de Encargos.

Cláusula 8ª

Obrigações principais do prestador de serviços

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos, ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações:

- a) O adjudicatário será responsável por garantir os respetivos custos do vencimento do pessoal afeto à prestação de serviços, assim como as contribuições para a Segurança Social e prémios de seguro de acidentes de trabalho do pessoal afeto à prestação de serviços;
- b) Uniformes e cartões profissionais de identificação obrigatórios;
- c) Proceder ao registo de todas as pessoas que tenham acesso às instalações;
- d) Afetar à prestação de serviços pessoal de reconhecida idoneidade, fisicamente apto e com perfil adequado para o desempenho das funções que lhes são atribuídas, portadores de título profissional para o exercício das funções;
- e) Proceder à substituição de qualquer elemento, caso a entidade adjudicante considere, pela sua atuação profissional ou comportamental, que não deverá ser mantido a prestar serviços;
- f) Apresentar à entidade adjudicante no início do contrato, situação de férias, faltas ou licenças e sempre que lhes for solicitado: nome, idade, categoria profissional e natureza do vínculo laboral, do pessoal afeto à prestação de serviços;
- g) Garantir uma baixa taxa de rotatividade dos colaboradores afetos à prestação do serviço, de forma a garantir a consistência e qualidade dos trabalhadores e, comunicar à entidade adjudicante, com uma antecedência mínima de 48 horas, casos de substituições de pessoal não planeadas;
- h) Garantir a implementação de um Sistema de Controlo de Entradas de Visitantes no(s) edifício(s), com as seguintes regras;

- i) Produzir e enviar à entidade adjudicante os Relatórios de Rondas e ocorrências e os Relatórios de níveis de serviço, todos com periodicidade semanal;
 - j) Comunicar imediatamente ao responsável do edifício qualquer ocorrência anómala que seja detetada durante as rondas nos edifícios, sem prejuízo de a prever igualmente no Relatório Semanal;
 - k) Realizar o controlo de acesso às instalações, no que se refere a pessoas e mercadorias, bem como controlar o acesso e/ou permanência de pessoas não autorizadas a áreas restritas;
 - l) Cumprir e fazer cumprir as regras e regulamentos das instalações;
 - m) Garantir que todo o pessoal afeto à prestação de serviços está devidamente fardado e com cartão de identificação profissional visível;
 - n) Garantir que as orientações relativas à segurança do edifício circulam entre o seu pessoal e são aplicadas;
 - o) Assegurar a presença permanente de pessoal nas instalações;
 - p) Garantir a confidencialidade de toda e qualquer informação obtida no âmbito da prestação de serviços;
 - q) Sempre que se justificar e desde que legalmente admissível proceder ao controlo de temperatura corporal, por meio não invasivos, sem registo, com equipamento adequado, sem memória ou registos das medições efetuadas.
2. A título acessório o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.
3. O pagamento de quaisquer encargos relativos à execução do contrato e que, nos termos do presente Caderno de Encargos, não sejam da responsabilidade do Município de Miranda do Douro.

Cláusula 9ª

Conformidade e garantia técnica

1. O prestador de serviços fica sujeito, com as devidas adaptações e no que se refere aos elementos entregues ao Município de Miranda do Douro no âmbito da execução do contrato, às exigências legais, obrigações do fornecedor e prazos aplicáveis aos contratos de aquisição de serviços, nos termos do Código do Contratos Públicos e demais legislação aplicável.

Cláusula 10ª

Obrigações de entidade adjudicante

A entidade adjudicante obriga-se:

- a) Proceder ao pagamento dos serviços de segurança de acordo com as cláusulas seguintes;
- b) Comunicar a distribuição de serviço pretendida;

- c) Dar a conhecer / formação ao responsável de segurança do adjudicatário, durante a primeira semana de execução do contrato, sobre o funcionamento do serviço no edifício.

Cláusula 11ª

Preço contratual

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município de Miranda do Douro deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, (incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças).

Cláusula 12ª

Condições de pagamento

1. As quantias devidas pelo Município, nos termos da(s) cláusula(s) anterior(es), deve(m) ser paga(s) no prazo de 30 (trinta) dias após a receção pelo Município das respetivas faturas, emitidas com periodicidade mensal.
2. Em caso de discordância por parte do Município, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

Cláusula 13ª

Seguros

1. É da responsabilidade do prestador de serviços a cobertura, através de contratos de seguro, dos riscos inerentes ao fornecimento do serviço prestado, nomeadamente, de responsabilidade civil.
2. O Município de Miranda do Douro pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o prestador de serviços fornecê-la no prazo de cinco dias úteis.

Cláusula 14ª

Cessão da posição contratual

1. O adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem prévia autorização da entidade adjudicante, nos termos do Código dos Contratos Públicos.
2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior deve:
 - a) Ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao

adjudicatário no presente concurso.

- b) A entidade adjudicante apreciar, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro, e se tem capacidade técnica e financeira para assegurar o exacto e pontual cumprimento do contrato.

Cláusula 15ª

Resolução por parte do contraente público

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Município de Miranda do Douro pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o fornecedor violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao fornecedor e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo Município de Miranda do Douro.

Cláusula 16ª

Força maior

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se, por caso fortuito ou de força maior, for impedida de cumprir as obrigações assumidas no contrato.
2. Entende-se por caso fortuito ou de força maior, qualquer situação ou acontecimento imprevisível e excecional, independente da vontade das partes e que não derive de falta ou negligência de qualquer delas.
3. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

Cláusula 17ª

Objeto do dever de sigilo

1. O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Miranda do Douro, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 18ª

Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de dois anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 19ª

Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a Câmara Municipal de Miranda do Douro, pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

- a) Pelo incumprimento, das datas e prazos de execução da prestação de serviços objeto do Contrato, até 5% do preço contratual;
- b) Pelo incumprimento da obrigação de continuidade da prestação de serviços, até 30% do preço contratual.

2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do adjudicatário, o Município de Miranda do Douro pode exigir-lhe uma pena pecuniária até 40% do valor do contrato.

3. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo fornecedor ao abrigo do nº 1, relativamente aos bens objeto do contrato cujo atraso na entrega tenha determinado a respetiva resolução.

4. Na determinação da gravidade do incumprimento, a entidade adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.

5. A entidade adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

6. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a entidade adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 20ª

Caução

Nos termos do nº 2 do artigo 88º do Código dos Contratos Públicos, não será exigida a prestação de caução, contudo, poderá a Câmara Municipal, se o considerar conveniente, proceder à retenção de 10% do valor dos pagamentos a efetuar nos termos do nº 2 e 3 do mesmo artigo.

Cláusula 21ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 22ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo de círculo da Comarca de Mirandela, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 23ª

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 24ª

Legislação aplicável

1. O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

PARTE II

CLÁUSULAS TÉCNICAS

Cláusula 25.ª

Termos de referência

1. O presente procedimento contempla, a contratação de uma prestação de serviços de vigilância e segurança do Edifício dos Paços do Concelho de Miranda do Douro, nomeadamente com o cumprimento do expresso:
 - a) A prestação de serviços deverá ser efetuada por um vigilante, cumprindo o horário que vai desde as 08h30m até às 17h30m todos os dias úteis, sendo que o mesmo realizará serviços de portaria a partir do átrio do Edifício dos Paços do Concelho do Município de Miranda do Douro;
 - b) O objetivo da prestação de serviços visa garantir a proteção de pessoas e bens, a fim de dar cumprimento à legislação e/ou necessidade de segurança com os serviços considerando o referido Edifício e a área envolvente em que haja necessidade de o vigilante intervir;
 - c) Esta proteção é efetuada com Agente de Segurança Privada com a finalidade de garantir o cumprimento, nomeadamente, dos seguintes itens:
 - ✓ Vigilância de bens móveis e imóveis;
 - ✓ Controlo de entrada, presença e saída de pessoas;

- ✓ Controlo e prevenção de entrada de substâncias e artigos de uso e porte proibidos ou suscetíveis de provocar atos de violência;
- ✓ Estudo diário de fragilidades
- ✓ Realização de rondas preventivas detalhadas à área em proteção de forma a diminuir o risco de deflagração de incêndios, inundações ou vandalismo;
- ✓ Permitir boa colaboração com a intervenção eficaz dos serviços, garantindo sempre acessos desimpedidos e o máximo de informação possível de forma a impedir a propagação de situações sinistras;
- ✓ Auxiliar em caso de intervenção as forças de segurança pública, colocando à sua disposição todos os meios humanos e materiais;
- ✓ Controlar os desperdícios verificando, nomeadamente, luzes acesas, torneiras abertas ou ar condicionado ligado;
- ✓ Garantir a proteção de pessoas e bens;
- ✓ Garantir os níveis normais de cidadania, assim com o exercício de direitos e liberdades e à segurança;
- ✓ Efetuar relatório de todas as ocorrências registadas no Edifício;
- ✓ Exercer uma ação geral de vigilância e segurança;
- ✓ Cumprir e fazer cumprir as instruções que lhe forem transmitidas;

2. O vigilante tem que se apresentar uniformizado, com cartão profissional aposto visivelmente e munido dos equipamentos necessários ao bom desempenho das suas funções e cumprindo todas as normas estipuladas pela Lei n.º 34/2013, de 16 de maio, na sua atual redação, sendo que serão também assegurados o sigilo profissional e a proteção de dados.

Miranda do Douro, 14 de março de 2022

A Presidente da Câmara Municipal



(Helena Maria da Silva Ventura Barril, Dr^a)